



Prefeitura Municipal de São Paulo
Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento
Rua São Bento, n° 405
Centro Histórico de São Paulo
Telefone +55 (11) 3243-1255
portaldolicenciamentosp.com.br



Alvará de Execução de Edificação Nova
NÚMERO DO DOCUMENTO: 28743-23-SP-ALV

| | |
|---|---|
| NÚMERO DO PROCESSO SEI 1020.2023/0009716-7 | CÓDIGO VERIFICADOR DO DOCUMENTO cjmincy2 |
|---|---|

PROPRIETÁRIO(S) DA OBRA

| | |
|--|---|
| VÍNCULO Proprietário | |
| NOME/RAZÃO SOCIAL Capitão Antonio Rosa Investimentos SPE S.A. | CPF/CNPJ 29574451000114 |
| NOME DO REPRESENTANTE LEGAL Daniel Gonçalves Lopes Ribeiro | CPF DO REPRESENTANTE LEGAL 17423086860 |
| ENDEREÇO Rua Sílvia Celeste de Campos, 622, Alto de Pinheiros | |

INFORMAÇÕES DA OBRA

| | | |
|--|-------------------------|---------------------|
| CONTRIBUINTE 01504000064 | CODLOG 187623 | CEP 05422090 |
| ENDEREÇO Rua Tecainda | NUMERAÇÃO PREDIAL 63 | BAIRRO Pinheiros |
| SUBPREFEITURA SUBPI - Subprefeitura Pinheiros | | |
| ZONA DE USO ZEU | | |
| CONTRIBUINTE 01504000072 | CODLOG 187623 | CEP 05422090 |
| ENDEREÇO Rua Tecainda | NUMERAÇÃO PREDIAL sn | BAIRRO Pinheiros |
| SUBPREFEITURA SUBPI - Subprefeitura Pinheiros | | |
| ZONA DE USO ZEU | | |
| CONTRIBUINTE 01504000080 | CODLOG 187623 | CEP 05422090 |
| ENDEREÇO Rua Tecainda | NUMERAÇÃO PREDIAL 81 | BAIRRO Pinheiros |
| SUBPREFEITURA SUBPI - Subprefeitura Pinheiros | | |

| | | |
|--|--------------------------|---------------------|
| ZONA DE USO ZEU | | |
| CONTRIBUINTE 01504000099 | CODLOG 187054 | CEP 05422090 |
| ENDEREÇO Rua Tecainda | NUMERAÇÃO PREDIAL 89 | BAIRRO Pinheiros |
| SUBPREFEITURA SUBPI - Subprefeitura Pinheiros | | |
| ZONA DE USO ZEU | | |
| CONTRIBUINTE 01504000102 | CODLOG 187623 | CEP 05422090 |
| ENDEREÇO Rua Tecainda | NUMERAÇÃO PREDIAL 91 | BAIRRO Pinheiros |
| SUBPREFEITURA SUBPI - Subprefeitura Pinheiros | | |
| ZONA DE USO ZEU | | |
| CONTRIBUINTE 01504000110 | CODLOG 187623 | CEP 05422090 |
| ENDEREÇO Rua Tecainda | NUMERAÇÃO PREDIAL 95 | BAIRRO Pinheiros |
| SUBPREFEITURA SUBPI - Subprefeitura Pinheiros | | |
| ZONA DE USO ZEU | | |
| CONTRIBUINTE 01504000129 | CODLOG 162639 | CEP 05422011 |
| ENDEREÇO Rua dos Pinheiros | NUMERAÇÃO PREDIAL 681 | BAIRRO Pinheiros |
| SUBPREFEITURA SUBPI - Subprefeitura Pinheiros | | |
| ZONA DE USO ZEU | | |
| CONTRIBUINTE 01504000137 | CODLOG 162639 | CEP 05422011 |
| ENDEREÇO Rua dos Pinheiros | NUMERAÇÃO PREDIAL 685 | BAIRRO Pinheiros |
| SUBPREFEITURA SUBPI - Subprefeitura Pinheiros | | |
| ZONA DE USO ZEU | | |
| CONTRIBUINTE 01504000145 | CODLOG 162639 | CEP 05422011 |
| ENDEREÇO Rua dos Pinheiros | NUMERAÇÃO PREDIAL 691 | BAIRRO Pinheiros |

SUBPREFEITURA
SUBPI - Subprefeitura Pinheiros

ZONA DE USO
ZEU

CONTRIBUINTE
01504000153

CODLOG
162639

CEP
05422011

ENDEREÇO
Rua dos Pinheiros

NUMERAÇÃO PREDIAL
695

BAIRRO
Pinheiros

SUBPREFEITURA
SUBPI - Subprefeitura Pinheiros

ZONA DE USO
ZEU

CONTRIBUINTE
01504000161

CODLOG
162639

CEP
05422011

ENDEREÇO
Rua dos Pinheiros

NUMERAÇÃO PREDIAL
701

BAIRRO
Pinheiros

SUBPREFEITURA
SUBPI - Subprefeitura Pinheiros

ZONA DE USO
ZEU

CONTRIBUINTE
01504000188

CODLOG
162639

CEP
05422011

ENDEREÇO
Rua dos Pinheiros

NUMERAÇÃO PREDIAL
713

BAIRRO
Pinheiros

SUBPREFEITURA
SUBPI - Subprefeitura Pinheiros

ZONA DE USO
ZEU

CONTRIBUINTE
01504000196

CODLOG
162639

CEP
05422011

ENDEREÇO
Rua dos Pinheiros

NUMERAÇÃO PREDIAL
715

BAIRRO
Pinheiros

SUBPREFEITURA
SUBPI - Subprefeitura Pinheiros

ZONA DE USO
ZEU

CONTRIBUINTE
01504000201

CODLOG
162639

CEP
05422011

ENDEREÇO
Rua dos Pinheiros

NUMERAÇÃO PREDIAL
725

BAIRRO
Pinheiros

SUBPREFEITURA
SUBPI - Subprefeitura Pinheiros

ZONA DE USO
ZEU

CONTRIBUINTE
01504000218

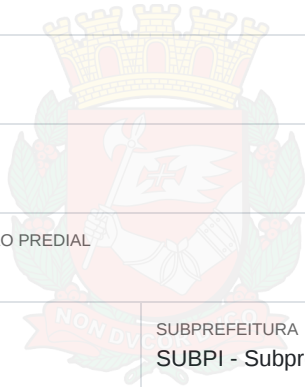
CODLOG
162639

CEP
05422011



CIDADE DE
SÃO PAULO

| | | |
|--|--|---------------------|
| ENDEREÇO Rua dos Pinheiros | NUMERAÇÃO PREDIAL 729 | BAIRRO Pinheiros |
| SUBPREFEITURA SUBPI - Subprefeitura Pinheiros | | |
| ZONA DE USO ZEU | | |
| CONTRIBUINTE 01504000226 | CODLOG 162639 | CEP 05422011 |
| ENDEREÇO Rua dos Pinheiros | NUMERAÇÃO PREDIAL 735 | BAIRRO Pinheiros |
| SUBPREFEITURA SUBPI - Subprefeitura Pinheiros | | |
| ZONA DE USO ZEU | | |
| CONTRIBUINTE 01504000242 | CODLOG 162639 | CEP 05422011 |
| ENDEREÇO Rua dos Pinheiros | NUMERAÇÃO PREDIAL 743 | BAIRRO Pinheiros |
| COMPLEMENTO 747 | SUBPREFEITURA SUBPI - Subprefeitura Pinheiros | |
| ZONA DE USO ZEU | | |
| CONTRIBUINTE 01504000269 | CODLOG 018600 | CEP 01443010 |
| ENDEREÇO Rua Capitão Antonio Rosa | NUMERAÇÃO PREDIAL 454 | BAIRRO Pinheiros |
| SUBPREFEITURA SUBPI - Subprefeitura Pinheiros | | |
| ZONA DE USO ZEU | | |
| CONTRIBUINTE 01504000307 | CODLOG 018600 | CEP 01443010 |
| ENDEREÇO Rua Capitão Antonio Rosa | NUMERAÇÃO PREDIAL 422 | BAIRRO Pinheiros |
| SUBPREFEITURA SUBPI - Subprefeitura Pinheiros | | |
| ZONA DE USO ZEU | | |
| CONTRIBUINTE 01504000171 | CODLOG 162639 | CEP 05422011 |
| ENDEREÇO Rua dos Pinheiros | NUMERAÇÃO PREDIAL 703 | BAIRRO Pinheiros |
| SUBPREFEITURA SUBPI - Subprefeitura Pinheiros | | |
| ZONA DE USO ZEU | | |



CIDADE DE
SÃO PAULO

| | | |
|--|--|--|
| CONTRIBUINTE 01504000323 | CODLOG 018600 | CEP 01443010 |
| ENDEREÇO Rua Capitão Antonio Rosa | NUMERAÇÃO PREDIAL 394 | BAIRRO Pinheiros |
| SUBPREFEITURA SUBPI - Subprefeitura Pinheiros | | |
| ZONA DE USO ZEU | | |
| CONTRIBUINTE 01504000692 | CODLOG 018600 | CEP 01443010 |
| ENDEREÇO Rua Capitão Antonio Rosa | NUMERAÇÃO PREDIAL 416 | BAIRRO Pinheiros |
| SUBPREFEITURA SUBPI - Subprefeitura Pinheiros | | |
| ZONA DE USO ZEU | | |
| CONTRIBUINTE 01504000706 | CODLOG 018600 | CEP 01443010 |
| ENDEREÇO Rua Capitão Antonio Rosa | NUMERAÇÃO PREDIAL 444 | BAIRRO Pinheiros |
| SUBPREFEITURA SUBPI - Subprefeitura Pinheiros | | |
| ZONA DE USO ZEU | | |
| CONTRIBUINTE 01504000714 | CODLOG 018600 | CEP 01443010 |
| ENDEREÇO Rua Capitão Antonio Rosa | NUMERAÇÃO PREDIAL 434 | BAIRRO Pinheiros |
| SUBPREFEITURA SUBPI - Subprefeitura Pinheiros | | |
| ZONA DE USO ZEU | | |
| USO DO IMÓVEL Residencial (R) | SUBCATEGORIA R2v: conjunto com mais de duas unidades habitacionais, agrupadas verticalmente em edifícios de apartamentos ou conjuntos residenciais verticais com áreas comuns | GRUPO DE ATIVIDADE R2v-1: conjunto residencial com até 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados) de área construída computável |
| USO DO IMÓVEL Não Residencial (nR) | SUBCATEGORIA nR1: uso não residencial compatível com a vizinhança residencial | GRUPO DE ATIVIDADE nR1-6: serviços profissionais |
| USO DO IMÓVEL Não Residencial (nR) | SUBCATEGORIA nR1: uso não residencial compatível com a vizinhança residencial | GRUPO DE ATIVIDADE nR1-2: comércio de alimentação de pequeno porte, com lotação de até 100 (cem) lugares |
| USO DO IMÓVEL Não Residencial (nR) | SUBCATEGORIA nR2: uso não residencial tolerável à vizinhança residencial | GRUPO DE ATIVIDADE nR2-1: comércio de alimentação de médio porte, com lotação de mais de 100 (cem) e até 500 (quinhentos) lugares, englobando comércio associado a diversão |

RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S)

| | | |
|--|---|--|
| VÍNCULO Responsável Técnico pelo Projeto | | |
| NOME/RAZÃO SOCIAL Perkins + Will Arquitetura LTDA | NÚMERO DE CONSELHO DA EMPRESA PJ22438 | CCM 30937566 |
| NOME DO REPRESENTANTE LEGAL Fernando Bento Vidal | | NÚMERO DE CONSELHO DO REPRESENTANTE A274755 |
| VÍNCULO Responsável Técnico pela Execução | | |
| NOME Daniel Gonçalves Lopes Ribeiro | NÚMERO DE CONSELHO DO REPRESENTANTE 5060604145 | CCM 58903534 |

QUADRO DE ÁREAS

| | |
|---|--|
| ÁREA TERRENO REAL 5528.12m ² | ÁREA TERRENO ESCRITURA 5528.12m ² |
| ÁREA À CONSTRUIR (COMPUTÁVEL) 24322.65m ² | ÁREA TOTAL DE CONSTRUÇÃO 56950.20m ² |

ALVARÁ DE APROVAÇÃO

NÚMERO DO ALVARÁ DE APROVAÇÃO
8487-21-SP-ALV

NOTAS E RESSALVAS

AMPAROS

- 1-Lei nº 16.642/17 regulamentada pelo Decreto nº 57.776/17.
- 2-Lei nº 16.050/14, Lei nº 16.402/16 e Decreto nº 57.521/16.
- 3-Declaração para licenciamento de equipamentos nos termos da Portaria nº 221/SMUL-G/2017.
- 4-Declaração para movimento de terra nos termos da Portaria nº 221/SMUL-G/2017.
- 5-Declaração de conformidade do projeto às normas de segurança da edificação nos termos da RESOLUÇÃO/CEUSO/133/2018.
- 6-Certidão de Diretrizes de SMT – 005/2023 referente ao processo SEI Nº 6020.2021/0045109-2.
- 7-Laudo de Avaliação Ambiental Nº 57/DCRA/GTMAPP/2023 referente ao processo SEI Nº 6027.2021/0015648-0.
- 8-Declaração de Inexigibilidade – Comaer, referente ao protocolo de pré-análise 6D0BD8BF8A.

NOTAS

- 1-Deverão ser observados os parâmetros de incomodidade estabelecidos no Quadro 4b anexo integrante da Lei 16.402/16 para ZEU.
- 2-O presente documento refere-se exclusivamente à legislação municipal, devendo ainda ser observadas as legislações estadual e federal pertinentes.
- 3-O licenciamento de projetos, de obras e instalação de equipamentos não implica no reconhecimento, pela Prefeitura, do direito de propriedade ou de posse sobre o imóvel.
- 4-O titular do documento de atividade edilícia, na qualidade de proprietário ou de possuidor do imóvel, responde perante terceiros a respeito da propriedade, posse, direitos reais, garantias e outros eventuais ônus que incidam sobre o imóvel.
- 5-O titular do documento de atividade edilícia, na qualidade de proprietário ou de possuidor do imóvel, fica responsável pela manutenção das condições de estabilidade, segurança e salubridade do imóvel, edificações e equipamentos, bem como pela observância do projeto aprovado, das disposições do Código de Obras e Edificações (COE), do respectivo decreto regulamentador, das Normas Técnicas (NTs) aplicáveis e da legislação municipal correlata, bem como do Plano Diretor Estratégico (PDE) e da Legislação de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo (LPUOS).
- 6-A conformidade do projeto às normas técnicas (NTs) gerais e específicas de construção, bem como às Normas Técnicas Oficiais (NTOs) de acessibilidade e às disposições legais e regulamentares aplicáveis aos aspectos interiores da edificação é responsabilidade exclusiva do responsável técnico pelo projeto.
- 7-Os responsáveis técnicos pela obra, nos limites de suas atuações, respondem pela correta execução da obra de acordo com o projeto aprovado e pela instalação e manutenção do equipamento, observadas as Normas Técnicas (NTS) aplicáveis, zelando por sua segurança e assumindo as consequências diretas e indiretas advindas de sua atuação.
- 8-As peças gráficas da edificação foram apresentadas na forma de projeto simplificado, conforme estabelecido nas normas municipais, sendo de

total responsabilidade dos profissionais habilitados e do proprietário ou possuidor do imóvel:

- a) a definição e disposição interna dos compartimentos, suas dimensões e funções, especialmente no que se refere a acessibilidade e atendimento ao percentual mínimo de unidades adaptáveis, no que couber, conforme legislação federal, estadual ou municipal que regule a matéria;
- b) a segurança no uso das edificações nos termos do Código de Obras e Edificações (COE) e legislação correlata;
- c) a observância das Normas Técnicas (NTS) e das disposições técnicas previstas no Anexo I do decreto regulamentador do COE.

9-Deverá ser observada a obrigatoriedade de instalação de hidrantes públicos de incêndio, conforme disposto na Lei nº 16.900/2018 e Decreto 58.692/2019, caracterizado como de potencial de risco a sinistros.

10-Constatada a qualquer tempo a não veracidade das declarações apresentadas nos pedidos de que trata a Lei 16.642/17, aplicam-se, ao proprietário ou possuidor e profissionais envolvidos, as penalidades administrativas previstas neste código sem prejuízo das sanções criminais cabíveis, nos termos do art. 67 da Lei 16.642/17.

11-Houve a formalização da doação à PMSP da área de 110,12m² e 216,09m², conforme Matrículas Nº 168.260 e 168.259.

12-Matrículas dos lotes envolvidos: Nº 168.261 referente a área de 5.098,29m² e Nº 164.610 referente a área do lote de 102,62m².

13-Este alvará foi emitido mediante recolhimento de 50% (cinquenta por cento) do valor da Cota de Solidariedade conforme Termo de Compromisso de Pagamento Parcelado, nos termos do inciso III, §2º, artigo 112 da Lei nº 16.050/2014; inciso III do §2º do artigo 1º do Decreto nº 56.538/15 e item I-4 da Portaria Conjunta SEL/SMDU/SEHAB nº 04/2016.

RESSALVAS

- 1- Por ocasião do pedido de certificado de conclusão deverá ser apresentado o Atestado de Vistoria Final do Corpo de Bombeiros.
- 2- Fica ciente o interessado que a implantação de qualquer antena, torre, para-raio, luzes, etc ou qualquer outro equipamento sobre a cobertura do edifício deverá ser submetido à apreciação do COMAER.
- 3- O presente alvará será cassado no caso do não pagamento das parcelas devidas pela outorga onerosa do potencial construtivo adicional.
- 4- Este alvará ou auto foi emitido mediante o recolhimento do valor de outorga onerosa, conforme informação constante do sistema de arrecadação unificada, da secretaria municipal de finanças. Na hipótese da prefeitura constatar, a qualquer tempo, a inexistência de quitação, total ou parcial, do valor da outorga onerosa, este alvará ou auto será declarado nulo de pleno direito e a área total da edificação será cadastrada como irregular, independentemente da aplicação das demais sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis.
- 5- Por ocasião do Certificado de Conclusão, deverá ser apresentado **Certificado de Recebimento Definitivo** do Termo de Compensação Ambiental - TCA expedido por DEPAVE-SVMA.
- 6- Não poderá ser concedido o Certificado de Conclusão, ainda que parcial, sem a apresentação do Termo de Recebimento das Obrigações Ambientais correspondente ao Laudo de Avaliação Ambiental nº 51/DCRA/GTMAPP/2023, firmado junto à Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente.
- 7- Só será concedido o certificado de conclusão, após a emissão do Termo de Recebimento e Aceitação Definitivo - TRAD da Secretaria Municipal do Transporte - SMT, nos termos da lei 15.150/2010.
- 8- Fica ressalvado o teor da Certidão de Diretrizes de SMT nº 005/2023, devendo para o Alvará de Execução ser apresentado o Termo de Compromisso Registrado em cartório.
- 9- Por ocasião do Certificado de Conclusão, deverá ser apresentado o Laudo de Aprovação de Sinalização de vaga para deficiente e idoso, a ser obtido junto a CET nos termos da Resolução CPA 024/2019.
- 10- Para emissão do Certificado de Conclusão deverá ser apresentado comprovante da inscrição do(s) equipamento(s) no sistema eletrônico de licenciamento de aparelhos de transporte.
- 11-Por ocasião do pedido de Certificado de Conclusão, ainda que parcial, deverá ser apresentado o comprovante de recolhimento integral do valor devido da Cota de Solidariedade nos termos do inciso III, §2º, artigo 112 da Lei nº 16.050/2014 e §1º, artigo 1º do Decreto nº 56.538/15.
- 12- Por ocasião do pedido de Certificado de Conclusão, ainda que parcial, deverá ser apresentado o comprovante de recolhimento integral do valor devido da Cota de Solidariedade nos termos do inciso III, § 2º, artigo 112 da Lei nº 16.050/2014 e § 1º, artigo 1º do Decreto nº 56.538/15.
- 13- No caso de não cumprimento das providências atribuídas ao interessado no item I da Portaria Conjunta SEL/SMDU/SEHAB nº 04/16 e artigo 1º do Decreto nº 56.538/15, implicará no indeferimento do Certificado de Conclusão e Cassação dos documentos emitidos nos termos do artigo 2º do Decreto nº 56.538/15.
- 14- Após o Certificado de Conclusão emitido, deverá ser apresentado relatório a cada 2 (dois) anos, demonstrando atendimento à Quota Ambiental à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, nos termos do artigo 84 da Lei nº 16.402 de 2016.
- 15- Para a emissão do Certificado de Conclusão, o interessado deverá apresentar declaração de que o projeto foi executado de acordo com as soluções propostas para atendimento da Quota Ambiental, informando se durante a execução da obra houve algum tipo de alteração nas soluções paisagísticas e construtivas adotadas no projeto aprovado que não tenha implicado na alteração da pontuação da Quota Ambiental.
- 16- Deverão ser atendidas as condições de instalações de acordo com o Quadro 4A anexo integrante da Lei nº 16.402/16, devendo esta ressalva constar do Certificado de Conclusão.
- 17-Fachada Ativa aprovada nos termos do art. 71 da Lei 16.402/16 com 2.764,02 m², sendo obrigatório manter a permeabilidade visual, abertura para o logradouro com acesso irrestrito, sem muros ou grades em toda a extensão do alinhamento, integração física entre o recuo frontal e o passeio público, não podendo ser ocupado por vagas de garagem ou usado para manobra de veículos, carga e descarga e embarque e desembarque de passageiros. Esta ressalva deverá ser mantida no certificado de conclusão das obras e sua desobediência acarretará sua cassação.

18-O uso residencial e a fachada ativa não poderão ser alterados sem novo licenciamento face utilização dos benefícios do inciso VIII do art. 62 da Lei 16.402/16. Esta ressalva deverá ser mantida no Certificado de Conclusão.

19-Por ocasião do Certificado de Conclusão, deverá ser apresentado cadastro de equipamento de sistema especial de segurança em SEGUR/SMUL, nos termos da seção 6.A. do Decreto 57.776/2017 / 6.5 da Lei 16.642/2017.

20-Por ocasião do pedido de Certificado de Conclusão deverá ser apresentado o cadastro de equipamento mecânico de transporte permanente.

21-Deverá constar no Certificado de Conclusão que os compartimentos denominados "áreas técnicas" destinam-se exclusivamente ao abrigo de instalações e equipamentos próprios da edificação, sendo neles proibida a permanência humana prolongada e a alteração da destinação.

22-Por ocasião do pedido do Certificado de Conclusão deverá ser anexado declaração assinada pelo responsável técnico que o projeto atende as condições de segurança de uso e circulação nos termos das Normas Técnicas Oficiais e Instruções Técnicas dos Bombeiros.

23-Somente será concedido o Certificado de Conclusão se a construção atender integralmente as normas de instalação de gás combustível, que lhe forem aplicáveis, conforme disposto no Código de Obras, Normas Específicas e aquelas emitidas pelas concessionárias de serviço de gás.

24-Somente será concedido o certificado de conclusão se a construção atender integralmente o disposto no Código de Obras, Normas Específicas e naquelas emitidas pelas concessionárias de serviço públicos para a Instalação de Água, Esgoto e Energia Elétrica.

25-Por ocasião do Certificado de Conclusão, deverão ser atendidas as Normas Técnicas Oficiais relativas a ventilação mecânica e iluminação artificial.

26-A emissão do Certificado de Conclusão fica condicionada ao cumprimento integral das condições de aquecimento solar nos termos do item 3, Anexo I - Disposições Técnicas do Decreto nº 57.776/2017.

27-Por ocasião do pedido de Certificado de Conclusão, deverá ser anexado no mesmo, declaração assinada pelo proprietário e pelo arquiteto ou engenheiro responsável pelo projeto e pela execução da obra, do cumprimento dos itens aplicáveis ao projeto de acordo com o que dispõe a Lei 16.642/17 e NBR 9050/15.

OBSERVAÇÕES

Endereços:

- Rua Teçaindá, nº 89 - Acesso Residencial

SQL: 015.040.0009-9 - Matrícula nº 30692

- Rua Capitão Antônio Rosa, nº 422 - Acesso Veículos

SQL: 015.040.0030-7 - Matrícula nº 117.565

- Rua Pinheiros, nº 701 - Acesso Corporativo

SQL: 015.040.0016-1 - Matrícula nº 61595

Projeto aprovado nos termos da Lei nº 16.402/16, por meio de pagamento de outorga onerosa, conforme índices abaixo relacionados:

Área de terreno E = 5.528,12 M2 e R = 5.528,12 M2

Área de doação para alargamento do passeio público = 327,21 M2

Área remanescente E = 5.200,91 M2 e R = 5.200,91 M2

T.O. da LPUOS = 0,70

T.O. do Projeto = 0,65

C.A. básico = 1,00

C.A. máximo = 4,40

C.A. do Projeto = 4,3998

C.A. excedente ao básico = 3,3998

Área computável excedente ao básico = 18.794,53 M2

Área total computável = 24.322,65 M2

Área total não computável = 32.627,55 M2

Área total construída = 56.950,20 M2

Número de pavimentos:

- 01 bloco com térreo, 25 pavimentos e ático.

- 01 subsolos para garagem exclusiva.

Projeto aprovado objeto de aplicação da quota ambiental (lei nº 16.402/16) conforme informações a seguir:

I - perímetro de Qualificação Ambiental - PA 5;

II - pontuação mínima: 0,50 e taxa de permeabilidade mínima: 0,25;

III - pontuação atingida: 0,73 e taxa de permeabilidade atingida: 0,1341;

IV - houve redução da taxa de permeabilidade, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 81 da Lei 16.402/16.

V - não houve incidência do desconto previsto no parágrafo único do art. 86 da Lei 16.402/16.

VI - não houve incidência do Incentivo de Certificação na forma de desconto na contrapartida financeira de outorga onerosa do direito de construir previsto no art. 83 da Lei 16.402/16, e respectivo atendimento da condicionante estabelecida no § 8º do referido artigo, sendo identificado o valor concedido de desconto;

VII - não houve incidência do Incentivo da Quota Ambiental na forma de desconto na contrapartida financeira de outorga onerosa do direito de construir ou em área não computável incentivada nos termos do art. 82 a Lei 16.402/16, sendo identificado o valor concedido de desconto ou a área não computável incentivada;

VIII - não houve incidência do incentivo previsto no § 4º do artigo 82 da Lei nº 16.402/16.

DEFERIDO POR

| | | |
|------------------------------|-----------------------------------|----------------------------------|
| UNIDADE SMUL/SERVIN/DSIGP | DATA DE DEFERIMENTO 26/09/2023 | DATA DE PUBLICAÇÃO 27/09/2023 |
|------------------------------|-----------------------------------|----------------------------------|

O presente documento perderá a validade caso a obra não tenha sido iniciada, em 2 (dois) anos contados a partir da data de publicação.



CIDADE DE SÃO PAULO